

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo Wiliam Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Goiás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

CONTRATO 021/2013 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2013.

"Contrato de Prestação de Serviços de SECRETARIA MUNICIPAL DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, COMO COORDENADOR DO CRAS E CAPACITADOR DOS SEGUINTES CURSOS PROFISSIONALIZANTES: E RECEPCIONISTA; QUALIFICAÇÃO ATENDENTE PROFISSIONAL PARA ES; ORIENTAÇÃO I SOCIAL E **JOVENS** ADOLESCENTES; PROFISSONAL; AGENTE SOCIOAMBIENTAL, PARA BENEFICIARIOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERENCIA DE RENDA E FAMILIAS EM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CUMPRINDO CARGA HORARIA DE 30 HORAS. que celebram a Prefeitura Municipal e JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800".

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, entidade de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG n°533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF n° 273.662.601-00, por intermédio do Fundo Mun. Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n°, neste ato representado pela SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, Sr(a) DANIELA AREIAS CARDOSO, brasileiro(a), Casada, Secretária, portador(a) do RG nº 159.8084 SSP/DF, inscrito(a) no CPF sob o nº 669.880.631-53, doravante denominado simplesmente FUNDO e de outro lado JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800, inscrito no CNPJ sob o nº 14.376.622/0001-23, situada à RUA 12 DE DEZEMBRO - QD 65 - LT 15A -PARAISINHO, ALTO PARAISO DE GOIAS-GO, CEP nº 73.770-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JOELMA HERMES DE MATOS, portador(a) do RG no 22.522.762-9, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) à RUA 12 DE DEZEMBRO - QD 65 - LT 15A - PARAISINHO, daqui por diante designado simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 011/, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 011/, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo CONTRATADO de: SECRETARIA MUNICIPAL DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, COMO COORDENADOR DO CRAS E CAPACITADOR DOS SEGUINTES CURSOS PROFISSIONALIZANTES: ATENDENTE E RECEPCIONISTA; QUALIFICAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADOLESCENTES; ORIENTAÇÃO PROFISSONAL: AGENTE SOCIOAMBIENTAL, PARA BENEFICIARIOS DE **PROGRAMAS** DE TRANSFERENCIA DE **RENDA** Ε **FAMILIAS** VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL, CUMPRINDO CARGA HORARIA DE 30 HORAS..



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73.770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis Mil Duzentos Reais), que será pago em 09 (nove) parcelas mensais, cada uma no valor de R\$ 1.800,00 (Um Mil Oitocentos Reais), vencendo sempre no dia 10 (dez), de cada mês.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O CONTRATADO se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5^a – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2013, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicara na rescisão imediata e unilateral do contrato:

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável á espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao contento, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária n° 08.244.0125.2-026.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente deste Município.

CLÁUSULA 9^a - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10^a – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Praça Centro Administrativo Divaldo William Rinco, nº 01 - Centro - Alto Paraíso de Golás - CEP: 73,770-000 Fone: (62) 3446-1249 - Fax: (62) 3446-2053 - HomePage: altoparaiso.go.gov.br

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remetera advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11a – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subseqüente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 06/03/2013.

ALAN GONÇALVES BARBOSA Prefeito Municipal DANIELA AREIAS CARDOSO Secretaria Da Rede De Proteção Social

JOELMA HERMES DE MATOS 250987140800 Contratado(a)

Testemunhas:	
1	
CPF:	
2-	
CDE:	